



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

LEI MUNICIPAL Nº 340/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a subvenção ao Círculo de Pais e Mestres das Escolas de 1º e 2º Grau Alfredo Ferrari, Cidade no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e Osvaldo Ritter - Campinas, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º- Dita subvenção é concedida com a finalidade específica de os subvencionários pagar professores, para suprir as lacunas existentes nas referidas escolas e, estão sujeitas ao que dispõe o artigo 7º e inciso 1 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 323/94.

ARTIGO 3º- Para fazer face à subvenção referida no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) sob as seguintes rubricas e especificações:

0400- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0402- 08421882.078 Subvenção aos CPMS das Escolas Estadual de 1º e 2º grau Alfredo Ferrari e Osvaldo Ritter.

3231- Subvenções Sociais

R\$ 3.150,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

ARTIGO 4º- Para cobertura deste Crédito Especial serão usados os seguintes recursos:

R E D U Z:

0200- GABINETE DO PREFEITO  
0202- 03090212.009 Manutenção serv. Planejamento e Orçamentação  
3111- Pessoal Civil R\$ 450,00  
0200- GABINETE DO PREFEITO  
0203- 03070212.010 Manutenção dos serviços da Secretaria  
3111- Pessoal Civil R\$ 2.700,00

ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 15 de março de 1995.

Saldanha Marinho em 27 de março de 1995.

  
GLÁDEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.